



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CONTRATO Nº 25/2020

CONTRATANTE: União, por intermédio do **LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA – LFDA/MG**, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrito no CNPJ sob nº 00.396.895/0062-47, com sede na Av. Rômulo Joviano, s/nº. no Centro de Pedro Leopoldo/MG, CEP 336000-000, neste ato representado pela Senhora **ANDRÉA MELO GARCIA DE OLIVEIRA**, Coordenadora do LFDA/MG nomeada pela Portaria nº 2.001, de 10/07/2019, publicada em 11/07/2019, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 562, de 11/04/2018, publicada em 12/04/2018, inscrita no CPF nº 856.299.106-63, portadora da Carteira de Identidade nº MG-3.500.805-SSP/MG.

CONTRATADA: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 62, Seção 1, páginas 3 a 8, em 02 de abril de 2018, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Governo da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial de Comunicação Social, nos termos do Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada, nos termos do art. 62, inciso VI, do Estatuto Social da Empresa, por delegação de competência do Diretor de Administração, Finanças e Pessoas da EBC, pela Assessora III, **ANA CAROLINA ELLERES GUEDES**, brasileira, casada, contadora, portador da Carteira de Identidade RG nº 2681729 SSP - PA e inscrita no CPF/MF sob o nº 627.767.622- 91, residente e domiciliada em Brasília-DF, conforme Ordem de Serviço da DIAFI nº 215/2019 e, por Subdelegação de Competência dos atos da Presidência da EBC, pela Gerência Executiva de Comunicação, Marketing e Negócios ao seu Gerente de Publicidade Legal, **ANTONIO MARINHO DA CUNHA JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 540712- SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 262.046.491-91, residente e domiciliado em Brasília/DF, conforme Portaria-Presidente nº 407/2019/EBC e Ordem de Serviço nº 73/2019/EBC.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente Contrato de Distribuição de Publicidade Legal, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto deste Contrato a distribuição, pela CONTRATADA, da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse do CONTRATANTE, obedecidas às determinações contidas no art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 8º, inciso VII, e § 2º, inciso II, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, na Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979, na Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, no Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, e nas demais normas complementares específicas, principalmente as diretrizes e orientações técnicas do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal – SICOM.

1.2. Exclui-se da distribuição de que trata o item 1.1. desta Cláusula, a publicidade legal de interesse do CONTRATANTE feita nos órgãos ou veículos de divulgação oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DISTRIBUIÇÃO

2.1. A distribuição da publicidade legal a ser veiculada será feita em nome do CONTRATANTE pela CONTRATADA, por intermédio da Gerência Executiva de Comunicação, Marketing e Negócios, que receberá do CONTRATANTE as solicitações de veiculação e adotará as providências cabíveis à execução do objeto contratual.

2.2. Competirá ao CONTRATANTE obedecer, quando do encaminhamento à CONTRATADA do material a ser veiculado, aos seguintes procedimentos e prazos:

a) O material deverá ser encaminhado à CONTRATADA por intermédio do Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC: <http://publicidadelegal.ebc.com.br>;

b) O material para veiculação, cujo teor é de responsabilidade do CONTRATANTE, será remetido à CONTRATADA, em texto definitivo, contendo a marca do Governo, em cuja feitura serão obedecidas as normas de composição e diagramação estabelecidas no Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal;

b.1) Excepcionalmente, considerando casos eventuais solicitados pelo CONTRATANTE, a critério da Gerência de Publicidade Legal, poderá ser modificado o padrão do referido Manual pela CONTRATADA;

c) A solicitação de veiculação emitida pelo CONTRATANTE deverá conter a identificação da autoridade que a subscrever;

d) O material para veiculação deverá ser remetido via Portal à CONTRATADA, obrigatoriamente até às 12:00 (doze horas) – horário local de Brasília/DF – do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria, exceto quando das seguintes hipóteses:

d.1) No caso de publicação de balanço, o material para veiculação deverá ser remetido à CONTRATADA com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis à data estabelecida para a publicação da matéria;

d.2) No caso de veiculação em mídia eletrônica, o material deverá ser remetido à CONTRATADA, obrigatoriamente, obedecendo a seguinte antecedência, conforme horário local de Brasília/DF:

d.2.1) Para rádio: até as 13:00 (treze horas) do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para veiculação;

d.2.2) Para TV: com antecedência de 05 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação;

d.2.3) Para internet: com antecedência de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação.

e) Cabe ao CONTRATANTE definir o veículo de comunicação em que se dará a publicação;

f) A CONTRATADA disponibilizará, no Portal da Publicidade Legal, planilha de custos e arte final referente ao material previamente encaminhado. Mediante acesso ao Portal da Publicidade Legal, o CONTRATANTE fará a conferência da planilha de custos e da arte final, autorizando que seja realizada a publicação da matéria no veículo indicado, exceto quando das seguintes hipóteses:

f.1) O CONTRATANTE poderá autorizar previamente as matérias a serem encaminhadas à CONTRATADA por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal;

f.2) Previamente autorizadas, apenas por manifestação expressa do CONTRATANTE será possível a alteração ou cancelamento das publicações;

f.3) O CONTRATANTE poderá desistir da opção efetuada por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal a qualquer tempo, respeitados, em qualquer caso, os atos já praticados;

g) O acesso ao Portal da Publicidade Legal será mediante uso de senha de usuário, previamente cadastrado pela CONTRATADA, a qual pode ser contatada pelo fone: (61) 3799-5590 ou pelo correio eletrônico: sepub@ebc.com.br.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se a CONTRATADA a:

- a) Distribuir a publicidade legal impressa ou eletrônica, de interesse do CONTRATANTE, na forma da Lei e da legislação aplicável, observadas as disposições deste Contrato, em especial aquelas constantes da Cláusula Segunda;
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- c) Manter seus dados atualizados perante o CONTRATANTE, para os fins deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se o CONTRATANTE a:

- a) Encaminhar o material a ser veiculado, bem como autorizar que seja realizada a publicação, conforme dispõe a Cláusula Segunda deste Contrato;
- b) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme o estabelecido neste Instrumento;
- c) Manter seus dados atualizados perante a CONTRATADA, para os fins deste Contrato;
- d) Garantir que todos os procedimentos que antecedem essa contratação por inexigibilidade foram adotados em processo interno específico, de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/1993 e as orientações contidas no Parecer nº 041/2010/DECOR/CGU/AGU.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Fica estabelecido para o presente Contrato o valor global estimado de R\$ 18.604,80 (dezoito mil e seiscentos e quatro reais e oitenta centavos), para o período de sua vigência, indicado na Cláusula Nona.

5.2. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação alocada no elemento de despesa 33.91.39-90 - serviços de publicidade legal, subordinada ao Programa de Trabalho nº 169059, da Unidade Orçamentária nº 130007 do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 2020, comprometida na Nota de Empenho nº 2020NE800122, no valor de R\$ R\$ 18.604,80 (dezoito mil e seiscentos e quatro reais e oitenta centavos), emitida em 23/03/2020.

5.3. Fica estabelecido que, para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, será indicado o crédito pelo qual correrá a despesa, com a especificação da classificação funcional e da categoria econômica, bem como serão emitidas pelo CONTRATANTE as pertinentes Notas de Empenho, para o atendimento da Lei.

5.4. A CONTRATADA deverá ser cientificada, no mesmo prazo especificado no item 5.5. desta Cláusula, da indicação do crédito pelo qual correrá a despesa deste Instrumento nos exercícios subsequentes, efetuando os registros competentes, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993.

5.5. Fica o CONTRATANTE obrigada a enviar à CONTRATADA cópia da Nota de Empenho, bem como da publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U., no prazo máximo de 48 h (quarenta e oito horas) após a emissão e publicação, respectivamente. 5.6. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, o que será formalizado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pela distribuição da publicidade legal estabelecida neste Instrumento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

6.2. A Nota Fiscal será emitida pela CONTRATADA e encaminhada ao(à) CONTRATANTE após o recebimento do faturamento emitido pelo veículo de comunicação no qual ocorreu a publicação, acompanhada de cópia do Pedido de Inserção - PI e dos comprovantes da referida publicação.

6.3. O CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços executados, em nome da CONTRATADA, por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme IN nº 02, de 22/05/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA

7.1. A CONTRATADA, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, fará jus ao percentual de 20 % (vinte por cento), a título de "desconto padrão de agência", calculado sobre o valor bruto cobrado pelo veículo de comunicação do(a) CONTRATANTE para veiculação da matéria, estando este percentual já inserido no valor da publicação.

7.1.1. O desconto padrão de agência é o abatimento concedido, com exclusividade, pelo veículo de comunicação à CONTRATADA, a título de remuneração, pela criação/produção de conteúdo e intermediação técnica entre aquele e o CONTRATANTE.

7.1.2. O desconto especificado no item 7.1. desta Cláusula tem amparo no art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965; no art. 11 do Decreto nº 57.690, de 1966, que a regulamenta; e no subitem 2.5.1. das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, ajustadas pelas entidades representativas, em âmbito nacional, dos Anunciantes, Agências de Propaganda, Jornais Diários de Circulação Paga, Revistas, Rádio e Televisão, Televisão por Assinatura e Veículos de Propaganda ao Ar Livre, em 16 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INCORREÇÕES NAS PUBLICAÇÕES

8.1. No caso de serem constatadas incorreções nas publicações objeto da veiculação regulada por este Contrato, desde que ao CONTRATANTE não caiba culpa, o fato será comunicado pelo mesmo à CONTRATADA, para que adote as providências de retificação, desta não decorrendo qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, com início em **20/05/2020** e término em **20/05/2025**, conforme o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PREÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL E DO REAJUSTAMENTO DOS VALORES DAS PUBLICAÇÕES

10.1. A CONTRATADA, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, não pratica preços de distribuição de publicidade legal, razão pela qual os preços informados ao CONTRATANTE corresponderão aos das Tabelas de Preços dos veículos de comunicação, contemplando descontos negociados com os veículos de comunicação.

10.1.1. Os descontos mencionados no item 10.1. são negociados junto à Secretaria Especial de Comunicação Social, e repassados para os anunciantes que integram a Administração Federal.

10.2. Sempre que houver majoração nas Tabelas de Preços dos veículos de comunicação, ocorrerá o reajuste dos valores a serem pagos pelas publicações objeto deste Contrato, respeitada a legislação em

vigor.

10.3. Caso o CONTRATANTE obtenha preços mais vantajosos no mercado, será encaminhado à CONTRATADA o orçamento discriminativo obtido para que a CONTRATADA mantenha contato com o veículo de comunicação no sentido de fazer prevalecer o orçamento mais econômico.

10.3.1. O orçamento de preços referido no item 10.3. deverá consignar as mesmas condições apresentadas pela CONTRATADA: mesmo veículo de comunicação, dia, caderno, preços total e unitário, entre outros dados, com o mesmo nível de detalhamento, a fim de que possa ser validamente comparado com o orçamento apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito do(a) CONTRATANTE, pelos motivos enumerados nos incisos I a VIII e XII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- b) Nas situações previstas nos incisos XIII a XVII do artigo 78 da sobrecitada Lei, aplicando-se, nestes casos, as disposições do seu art. 79;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação;
- d) Amigavelmente, nos termos do artigo 79, inciso II, §1º da Lei nº 8.666/1993.

11.2. A CONTRATADA poderá suspender a execução dos serviços objeto deste Contrato após o 90º (nonagésimo) dia de atraso dos pagamentos devidos, até que seja normalizada a situação, com fundamento no art. 78, XV, parte final, da Lei nº 8.666/1993, devendo notificar o fato ao CONTRATANTE, com antecedência de 10 (dez) dias úteis.

11.3. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 78, da Lei nº 8.666/1993 será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES

12.1. Pelo inadimplemento das responsabilidades previstas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ambas as partes ficarão sujeitas à aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, no que couber.

12.2. No caso de multa, esta será aplicada à razão de até 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor da(s) publicação(ões) envolvida(s) ou da obrigação inadimplida, de acordo com a gravidade da falta verificada.

12.3. Será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação/notificação pela parte tida como inadimplente, para que esta se manifeste, para os fins do contraditório e ampla defesa.

12.3.1. Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato resumido do presente instrumento no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelo(a) CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes e será, obrigatoriamente, ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

15.2. Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

15.3. Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste Instrumento.

15.4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão regidos pelos princípios gerais de direito, pelos princípios gerais de direito público, pelos princípios da teoria geral dos contratos e, no que couber, pelos princípios gerais de direito privado.

15.5. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelos CONTRATANTES, de modo a evitar quaisquer atos capazes de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

15.6. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c Lei nº 13.303/2016, Decreto 7.746/2012 e art. 3º da Lei 8.666/1993) serão observados pelas partes CONTRATANTES de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília/DF, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pedro Leopoldo, 19 de maio de 2020.

Andrea Melo Garcia de Oliveira
CONTRATANTE

Antônio Marinho da Cunha Júnior
CONTRATADA

Ana Carolina Elleres Guedes
CONTRATADA

Testemunhas:

Carolina Coelho de Abreu

Davidson Rafael Correa



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MELO GARCIA DE OLIVEIRA, Coordenador (a) do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de Minas Gerais**, em 12/05/2020, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA COELHO DE ABREU, Chefe de Seção**, em 12/05/2020, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **DAVIDSON RAFAEL CORREA, Agente Administrativo**, em 13/05/2020, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MARINHO DA CUNHA JUNIOR, Usuário Externo**, em 18/05/2020, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA ELLERES GUEDES, Usuário Externo**, em 18/05/2020, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10594544** e o código CRC **4F6CE871**.

INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 5/2020

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 21160000570201955, publicada no D.O.U de 14/05/2020. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicação de dados, que ficará responsável pela implantação, configuração, manutenção, gerenciamento proativo on-site e remoto da Rede de Dados Corporativa, para fornecimento de serviços de transporte de dados, voz e imagem, com acesso IP e tecnologia MPLS (Multiprotocol Label Switching) e também prover acesso à Internet, para o Instituto Nacional de Meteorologia, Sede e Distritos Novo Edital: 21/05/2020 das 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Eixo Monumental Sul Via S-1 - Cruzeiro Sudoeste Econômico - BRASÍLIA - DFEntrega das Propostas: a partir de 21/05/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/06/2020, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ALBERTO CARVALHO CUNHA
Pregoeiro

(SIDEC - 20/05/2020) 130011-00001-2020NE800004

COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO OPERACIONAL

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CONTRATO Nº01/2020

ESPECIE: Termo de Cooperação Técnica nº 01/2020, firmado entre o INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA - INMET e o Banco do Brasil S/A, inscrito no CNPJ nº 00.000.000/4251-09, Resumo do objeto: O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pelo BANCO, dos critérios para abertura de Depósito Garantia - bloqueado para movimentação, destinado para abrigar os recursos provisionados de rubricas constantes de planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como viabilizar o acesso da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, aos saldos e extratos de todos os "Eventos". Data de Assinatura: 30/04/2020. Prazo de Vigência: 5(cinco) anos, contados da data de assinatura; SIGNATÁRIOS: Carlos Edison Carvalho Gomes - Diretor do INMET e Thiago Augusto Dias Carvalho Braz - Gerente Geral do Bando do Brasil S.A.

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Espécie: Termo de Reconhecimento de Dívida Nº 01/2020 decorrente do Contrato nº 58/2013, Devedor LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - LFDA/MG, CNPJ 00.396.895/0062-47 Rep. Leg Andrea Melo Garcia de Oliveira e Credora CONBRÁS SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE LTDA, CNPJ 33.158.874/0001-20, Rep. Leg. Marcelo de Siqueira Ferraz e Renato Henrique Pinho Vinagre. Objeto: Reconhecimento por parte da Devedora de valor a ser pago à Credora, R\$ 20.333,94 (vinte mil e trezentos e trinta e três reais e noventa e quatro centavos), Fund. Legal: Lei nº 8.666/93, Dec. Nº 9.507/18 e Arts. 54 a 60 da IN nº 05/2017.

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO Nº 4/2016

Processo: 21181.000717/2020-01 Contratante: LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA LFDA/MG, Contratado: PRIMER INTELIGÊNCIA EM SERVIÇOS LTDA - ME., CNPJ: 10.998.183/0001-30. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de motorista (03 postos), no âmbito da região metropolitana de Belo Horizonte/MG e eventuais viagens intermunicipais e interestaduais. Fund. Legal: art. 79 inciso I, pelo motivo disposto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93. Data de Rescisão: 03/05/2020.

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Prorrogação de Ofício ao Convênio 005/2018, Plataforma+Brasil 880944/2018, Processo nº 00350.002509/2018-54, CONCEDENTE: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MAPA, por intermédio da Secretaria de Aquicultura e Pesca, CNPJ/MF nº 00.396.895/0001-25. CONVENIENTE: Instituto de Extensão, Assistência Técnica e Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá - RURAP, CNPJ/MF sob o nº 34.926.188/0001-15. Objeto: Prorrogação de Ofício ao prazo de vigência do instrumento até 31 de dezembro de 2020, conforme Art. 1º do Decreto 10.315, de 06 de abril de 2020. Signatário: Jorge Seif Júnior, Secretário de Aquicultura e Pesca, inscrito no CPF/MF sob nº 073.129.717-25. Assinatura: 18 de maio de 2020.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2020 - UASG 130058

Nº Processo: 21181000165202022. INEXIGIBILIDADE Nº 3/2020. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, -PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 09168704000142. Contratado : EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A.- EBC. Objeto: Contratação dos serviços de distribuição de publicidade legal e ou eletrônica de interesse do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária. Fundamento Legal: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 20/05/2020 a 20/05/2025. Valor Total: R\$18.604,80. Fonte: 100000000 - 2020NE800122. Data de Assinatura: 19/05/2020.

(SICON - 20/05/2020) 130058-00001-2020NE800049

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2020 - UASG 130058

Número do Contrato: 11/2018.

Nº Processo: 21181001145201773.

PREGÃO SISPP Nº 10/2018. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, -PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 15312517000193. Contratado : CAPE - INCORPORADORA DE SERVIÇOS -LTDA. Objeto: Repactuação dos preços praticados, em conformidade com a Cláusula Sexta do Contrato nº11/2018,a supressão dos postos de Telefonista e Supervisor de Atendimento, de acordo com a Cláusula Terceira, correspondente a 25,69% (vinte e cinco vírgula sessenta e nove por cento) do valor total atualizado do referido Contrato, bem como a prorrogação da vigência, prevista na sua Cláusula Primeira por mais 12 meses. Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 e Art. 65 da Lei nº 8.666/93, Art. 5º do Dec. Nº 2.271/97 e Arts. 54 a 60 da IN nº 05/2017. Vigência: 19/05/2020 a 02/07/2021. Valor Total: R\$318.700,20. Fonte: 100000000 - 2020NE800080. Data de Assinatura: 19/05/2020.

(SICON - 20/05/2020) 130058-00001-2020NE800049

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2020

Número do Contrato: 001/2020/SPA. Nº Processo: 21000.076934/2019-19. Objeto: Contratação de sociedade seguradora para operacionalizar a subvenção econômica ao prêmio do seguro rural, nas condições estabelecidas na Lei nº 10.823/2003, Decreto nº 5.121/2004, que regulamenta referida Lei, e nas Resoluções vigentes do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei nº 8.666/93. Justificativa: Contrato de Seguro Rural. Declaração de Inexigibilidade em 13/05/2020. EDUARDO SAMPAIO MARQUES. Secretário de Política Agrícola. Ratificação em 18/05/2020. MARCOS MONTES CORDEIRO. Secretário-Executivo. Contratada: BTG PACTUAL SEGUROS S/A

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ
DIVISÃO DE GESTÃO OPERACIONAL

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2020

Nº Processo: 54000.042888/2020-39
CNPJ Concedente: 00.375.972/0004-03
Concedente: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
CNPJ Conveniente : 00.000.000/0008-68
Conveniente: BANCO DO BRASIL S/A

Objeto: O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pelo BANCO, dos critérios para abertura de Depósito em Garantia- bloqueado para movimentação, destinado a abrigar os recursos provisionados de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como viabilizar o acesso da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos e extratos de todos os Eventos. Data da assinatura 13/05/2020. LUIZ FERNANDO CASTRO DE PAULA Superintendente Regional do INCRA/CE e ABADIA MARIA DE ARAÚJO RODRIGUES- Gerente Geral.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO : 54150.000306/2016-47 COMUNICA A EMPRESA MNB ENGENHARIA LTDA. - ME, APLICAÇÃO DE SANÇÕES PREVISTAS NO INSTRUMENTO CONTRATUAL CRT Nº 6000/2012 COM LANÇAMENTO DE GUIA DE RECOLHIMENTO A UNIÃO - GRU, CONSOANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO 54150.000306/2016-47. NOTIFICAÇÃO POR EDITAL POR INTERESSADO SE ENCONTRAR EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.

A Superintendência Regional do INCRA em Goiás - SR/04, neste ato representada por seu Superintendente Regional, em vista o que consta do processo administrativo 54150.000306/2016-47 vem NOTIFICAR a empresa MNB Engenharia Ltda-ME, inscrita no CGC/MF sob o n.16.575.249/0001-69, para no prazo de 10 (dez) dias recolher aos cofres públicos o valor de R\$ 122.223,93 (cento e vinte e dois mil, duzentos e vinte e três reais e e noventa e três centavos) à tulo de danos materiais; multa contratual; e, restituição de pagamentos indevidos, sendo-lhe aplicadas ainda e CUMULATIVAMENTE as sanções previstas no art. 87, incisos II e III, da Lei n. 8.666/93, facultando-se-lhe se o desejar, apresentar defesa prévia, subscrita ou não por advogado, no prazo de 10 (dez) dias úteis na forma e termos da lei. Importante informar que nos cálculos está deduzido o valor do seguro garana de R\$ 11.356,80 (onze mil trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos). Foi emitido oco para a seguradora visando ao resarcimento do prêmio do seguro pelo INCRA. Não havendo o pagamento pela seguradora ao INCRA, valor da garana (R\$ 11.356,80), deverá ser adicionado ao débito da Empresa MNB Engenharia Ltda. O presente procedimento terá prosseguimento independentemente do comparecimento da empresa notificada, e acarretará na adoção de providências judiciais e extrajudiciais, com a incidência dos respeços consecutários. A SR/04 está funcionando neste período de Pandemia no horário das 09:00 às 17:00, sito na Av. João Leite, n. 1.520 - Setor Santa Genoveva, Goiânia/GO, CEP 74.672.020.

Goiânia, 18 de maio de 2020
EURÍPEDES MALAQUIAS DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
DIVISÃO DE GOVERNANÇA FUNDIÁRIA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERACAO TÉCNICA Nº 289/2020

Acordo de Cooperacao Técnica que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - Incra, CNPJ 00.375.972/0008-37, e o municipio de Coluna - MG, CNPJ n 18.307.397/0001-24. Processo n 54000.041980/2020-81. Objeto: Desenvolvimento de acoes que visam a manutencao do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR naquele municipio. Vigencia: 21.05.2020 a 21.05.2025. Assinatura: 20.05.2020. Signatarios: Batmaisterson Schmidt, Superintendente Regional Incra/MG, e Sady Ribeiro Damas, Prefeito Municipal de Coluna - MG.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 291/2020

Acordo de Cooperacao Técnica que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - Incra, CNPJ 00.375.972/0008-37, e o municipio de Caxambu - MG, CNPJ n 18.008.870/0001-72. Processo n 54000.042434/2020-68. Objeto: Desenvolvimento de acoes que visam a manutencao do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR naquele municipio. Vigencia: 21.05.2020 a 21.05.2025. Assinatura: 20.05.2020. Signatarios: Batmaisterson Schmidt, Superintendente Regional Incra/MG, e Diogo Curi Hauegen, Prefeito Municipal de Caxambu - MG.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 300/2020

Acordo de Cooperacao Técnica que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - Incra, CNPJ 00.375.972/0008-37, e o municipio de Ibia - MG, CNPJ n 18.584.961/0001-56. Processo n 54000.044563/2020-91. Objeto: Desenvolvimento de acoes que visam a manutencao do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR naquele municipio. Vigencia: 21.05.2020 a 21.05.2025. Assinatura: 20.05.2020. Signatarios: Batmaisterson Schmidt, Superintendente Regional Incra/MG, e Marlene Aparecida de Souza Silva, Prefeita Municipal de Ibia - MG.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
DIRETORIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA E INFORMAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Conab nº 21200.0000874/2018-18. Pregão Eletrônico Conab nº 17/2019. Contrato Administrativo Conab nº 11/2020. Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, CNPJ: 26.461.699/0001-80. Contratada: HEWLETT-PACKARD ENTERPRISE BRASIL LTDA, CNPJ: 61.797.924/0007-40. Objeto: aquisição de bens do tipo "Servidor de Rede", conforme especificações, condições, quantidades e exigências detalhadas neste Contrato e estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I, do Edital. Fundamento Legal: Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes. Valor do Contrato é de R\$ 944.592,00 (novecentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais). Dotação Orçamentária: